



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o projeto denominado "Cidade Viglada", que concede desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto "Cidade Viglada", que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada;

Art. 2º. Fica concedido desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, sendo que:

I - Também farão jus ao desconto no IPTU referido neste artigo as empresas e os munícipes que na data da publicação da presente lei já possuírem câmeras de videomonitoramento instaladas em frente as suas respectivas sedes e imóveis residenciais.

Art. 3º. O desconto será de 15% (quinze por cento) no IPTU somente das propriedades prediais que contarem com as câmeras de videomonitoramento.

§ O desconto previsto no caput será concedido a partir do exercício fiscal seguinte ao requerimento do benefício, por no máximo 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do poder Executivo.

§ O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ Para obter o desconto previsto no caput o pretense beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente lei.

Art. 4º. O sistema de videomonitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou dispositivo mais moderno e pratico que vier a substituí-los.

Art. 5º. É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 6º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 7º. Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de videomonitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I - Advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: persistindo na infração, multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do incentivo fiscal auferido; se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa a situação irregular não for sanada, a multa será majorada para 4 (quatro) vezes o valor do incentivo fiscal auferido.

Art. 8º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de segurança instaladas nos imóveis particulares que aderirem ao "Cidade Vigiada" a central de monitoramento do Município, respeitando o disposto no artigo 5 desta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera estadual ou federal, bem como com representantes da sociedade civil para a execução do contido na presente Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou parcerias.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência é, hoje, um dos maiores problema das grandes cidades brasileiras. Em nosso município isso



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

não é diferente. A sociedade também deve assumir, junto ao Estado, a responsabilidade pela resolução dos problemas da Segurança Pública.

O objetivo desta proposição é buscar, por meio da iniciativa privada, medidas que aumentem a eficácia da segurança pública no município. É importante ressaltar o trabalho que algumas comunidades vêm desenvolvendo há tempos, com a implantação da chamada "Vigilância Comunitária" em seus bairros, a fim de minimizar ações criminosas, numa parceria entre moradores, Polícia Militar e Secretaria de Segurança do município. Essas medidas ajudaram a solucionar diversos delitos a partir da utilização de imagens captadas por câmeras de vídeo instaladas por particulares em suas residências ou estabelecimentos

comerciais. O presente projeto busca então ampliar o campo de vigilância para além da esfera pública, contribuindo para a solução dos delitos e para a inibição das ações criminosas.

Ante o exposto, apresento ao Egrégio Plenário o presente **Projeto de Lei** para que possa ser enviado ao Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 14 de junho de 2023

Plenário "Mestre Gama", 14 de junho de 2023

Aline Santos - MDB